



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

Rua Elpidio dos Santos, s/n – Fone/Fax (46) 3245 1130

CEP – 85548-000 Honório Serpa - Pr

Decreto nº 65/2019 de 22 de março de 2019.

SÚMULA:

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, artigo 90, I da Lei Orgânica:

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto regulamenta sobre o fornecimento de leite e suplemento alimentar, líquido ou em pó.

Art. 2º - É beneficiária a pessoa que tenha:

I – Atendimento médico, porta de entrada, realizada de forma exclusiva pelo SUS – Sistema Único de Saúde;

II – Patologia confirmada por médico Especialista;

III – CID na receita com patologia relacionada a nutrição e justificativa;

IV – Documentos pessoais: cartão SUS, comprovante de residência, carteira de vacina, RG e CPF;

V- comprovar situação de vulnerabilidade financeira, onde a soma da renda familiar não poderá ultrapassar o valor de meio salário mínimo por integrante, mediante apresentação de comprovante, conforme Decreto Federal 6.135/2007.

Art. 3º - A quantidade fornecida de leite ou suplemento alimentar, líquido ou em pó, será limitado de no máximo 03 (três), latas mês, totalizando 1.200 KG, (um quilo e duzentas gramas) conforme recomendação médica.

I – O fornecimento fica limitado para crianças de até um ano de idade;

II – Quando o suplemento for fornecido para adultos ou idosos com patologias ou quadro clínico degenerativo, será dispensado conforme prescrição médica.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa-PR, em 22 de março de 2019.

Luciano Dias
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
GRATIFICAÇÃO

Decreto nº 65/2019 de 22 de março de 2019.

SÚMULA:

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, artigo 90, I da Lei Orgânica:

D E C R E T A

Art. 1º - Este Decreto regulamenta sobre o fornecimento de leite e suplemento alimentar, líquido ou em pó.

Art. 2º - É beneficiária a pessoa que tenha:

- I – Atendimento médico, porta de entrada, realizada de forma exclusiva pelo SUS – Sistema Único de Saúde;
- II – Patologia confirmada por médico Especialista;
- III – CID na receita com patologia relacionada a nutrição e justificativa;
- IV – Documentos pessoais: cartão SUS, comprovante de residência, carteira de vacina, RG e CPF;
- V- comprovar situação de vulnerabilidade financeira, onde a soma da renda familiar não poderá ultrapassar o valor de meio salário mínimo por integrante, mediante apresentação de comprovante, conforme Decreto Federal 6.135/2007.

Art. 3º - A quantidade fornecida de leite ou suplemento alimentar, líquido ou em pó, será limitado de no máximo 03 (três), latas mês, totalizando 1.200 KG, (um quilo e duzentas gramas) conforme recomendação médica.

I – O fornecimento fica limitado para crianças de até um ano de idade;

II – Quando o suplemento for fornecido para adultos ou idosos com patologias ou quadro clínico degenerativo, será dispensado conforme prescrição médica.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa-PR, em 22 de março de 2019.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rovanir José Noll
Código Identificador:83F2FD09

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/03/2019. Edição 1721

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>